

Processo: 48500.001001/2019-85

CONTRATO N° 0050/2020-ANEEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A TELLUS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MULTICANAL, DESTINADOS À CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANEEL, ENVOLVENDO PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO, MONITORAMENTO, ESTRUTURA FÍSICA COM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE ATENDIMENTO, RECURSOS HUMANOS, SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ATIVO E RECEPTIVO POR TELEFONE E POR MEIO ELETRÔNICO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**, portador da Carteira de Identidade n. 286.128 MD/DF, e inscrito no CPF n. 866.326.128-49, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2012, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 4.814, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de dezembro de 2017, e de outro lado, **TELLUS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.935.454/0001-12 e estabelecida na SCS Quadra 3, Bloco A, nº 260, 1º subsolo, 1º e 2º pavimentos e cobertura – Brasília/DF, CEP 70.313-914, neste ato representada por **LUIZ CARLOS RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº 8.869.848 – SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 842.556.848-04, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, SLTI/MPOG nº

1

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada



Processo: 48500.001001/2019-85

5, de 27 de junho de 2014, SEGES/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 e Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018 e, subsidiariamente, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de atendimento multicanal, destinados à Central de Atendimento da ANEEL, envolvendo planejamento, implantação, operação, gestão, administração, supervisão, monitoramento, estrutura física com equipamentos e sistemas de atendimento, recursos humanos, serviços de atendimento ativo e receptivo por telefone e por meio eletrônico, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2019 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.001001/2019-85.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019 e seus Anexos; e
- 2.1.2 Propostas e documentos firmados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada

Processo: 48500.001001/2019-85

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, contados do dia 1º/12/2020, até 1º/06/2023, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 4.2 As prorrogações da vigência deste Contrato somente serão efetivadas desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:
- 4.2.1 Exista autorização formal da autoridade competente;
 - 4.2.2 O processo administrativo seja instruído com documento que discorra sobre a execução do contrato, demonstre formalmente que os serviços têm natureza continuada e foram prestados regularmente pelo CONTRATADO, e apresente as justificativas e motivos da ANEEL para a manutenção do serviço;
 - 4.2.3 Seja assegurado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 4.2.4 Exista manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 4.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 4.2.6 No caso de eventual prorrogação do contrato após o término do primeiro ano de sua vigência, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme determina o art. 1.2 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato neste exercício financeiro correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica

Programa de Trabalho: 173462 – Ouvidoria Setorial

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada



Processo: 48500.001001/2019-85

Fonte de Recurso: 0174 – Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia**Empenho de Despesa:** 2020NE800428, de 29/09/2020.

- 5.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento e/ou Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Manter-se durante a vigência do contrato, habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas.
- 6.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente.
- 6.3 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Administração não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pelo CONTRATADO.
- 6.4 Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, penais e civis, movidas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, relacionadas à execução do presente contrato.
- 6.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente do trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados, vinculados à execução do objeto contratado.
- 6.6 Responsabilizar-se pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios, disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 6.7 Responsabilizar-se, sem prejuízo da execução contratual, pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, comprovadamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada

Processo: 48500.001001/2019-85

- 6.8 Dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE, para avaliação e anuência expressa desta quanto à continuidade da relação contratual, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica que eventualmente sucedê-la todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, e, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
- 6.9 Não ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato.
- 6.10 Não caucionar ou utilizar o instrumento contratual para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 6.11 Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento de faturas emitidas em nome da ANEEL.
- 6.12 Cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis, especialmente relacionadas:
- 6.12.1 Ao objeto do contrato;
 - 6.12.2 Às normas de órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, alvarás e permissões, conselhos profissionais e de classe, órgãos oficiais de controle de qualidade e metrologia ou órgãos emissores de normas técnicas;
 - 6.12.3 À segurança, sigilo e veiculação de informações;
 - 6.12.4 Ao Código de Ética da ANEEL;
 - 6.12.5 A demais diretrizes e normas organizacionais da ANEEL.
- 6.13 Atender orientações da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual, nas condições pactuadas.
- 6.14 Comunicar à ANEEL, por escrito, com a urgência adequada ao evento que o ensejar, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possa prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada

Processo: 48500.001001/2019-85

- 6.15 Não veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.16 Promover a transição contratual repassando à ANEEL a tecnologia, técnicas e metodologias de trabalho utilizadas, sem perda de informação, e de continuidade dos trabalhos, podendo, inclusive, ser exigida pela CONTRATANTE a capacitação de seus técnicos ou de técnicos da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 6.17 Instalar e manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade onde se dará a prestação dos serviços, a fim de atender a todas as demandas operacionais e administrativas decorrentes do contrato firmado.
- 6.18 Indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE durante a execução contratual, de fácil acesso ao GESTOR DO CONTRATO, para tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil, e, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, encaminhar, responder e decidir questões relacionadas às disposições contratuais, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
- 6.19 Submeter-se à fiscalização, sobretudo permitindo o acesso da CONTRATANTE a elementos de informação.
- 6.20 Responder a questionamentos e apresentar documentos, no prazo determinado pela CONTRATANTE, quando acionada por meio de correspondência oficial, sob a pena da aplicação de sanções cabíveis.
- 6.20.1 Considerar prazo para resposta de 5 dias úteis, caso este não tenha sido estabelecido na correspondência recebida.
- 6.21 Realinhar a prestação do serviço, conforme orientação.
- 6.22 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.23 Selecionar, treinar e apresentar equipe de trabalho adequadamente qualificada, capacitada e dimensionada para desempenhar satisfatoriamente as atividades contratadas, e de acordo com o previsto no Termo de Referência.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada



Processo: 48500.001001/2019-85

- 6.24 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 6.25 Providenciar a retirada imediata, quando exigido pela CONTRATANTE, de empregado cuja idoneidade, capacidade, atuação, permanência, e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços, substituindo-o no prazo de até 24 horas.
- 6.26 Somente substituir profissional indicado para a prestação do serviço por outro com experiência e qualificação equivalente ou superior à exigida na contratação, e mediante a aprovação da ANEEL.
- 6.27 Fornecer, sem nenhum ônus para seu funcionário, e fiscalizar sua utilização:
- 6.27.1 Equipamentos de segurança e outros necessários para a execução de serviços;
- 6.27.2 Crachá de identificação como empregado do Contratado, com foto.
- 6.28 Orientar seus empregados a não utilizar dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATANTE para uso particular.
- 6.29 Manter a garantia técnica e/ou financeira nas condições pactuadas, visando o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.
- 6.30 Assegurar à CONTRATANTE:
- 6.30.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 6.30.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada

Processo: 48500.001001/2019-85

- 6.31 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, e ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.32 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.32.1 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.34 Integrar-se ao modelo de prestação de serviços da ANEEL, trabalhando em sinergia com as demais contratadas responsáveis por serviços correlatos e/ou interdependentes, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 6.35 Comunicar formalmente à Receita Federal a ocorrência de situação de exclusão obrigatória do Simples Nacional, conforme previsão do art. 30, §1º, da LC 123, de 2006.
- 6.36 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.37 Executar os serviços atendendo integralmente todas as condições pactuadas neste Termo, em especial:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada

Processo: 48500.001001/2019-85

- 6.37.1 Realizar pesquisa de satisfação do consumidor conforme especificação e solicitação prévia da CONTRATANTE;
- 6.37.2 Enviar cópia das gravações solicitadas pela CONTRATANTE, no prazo de até 48 horas, em DVD ou outro meio eletrônico cujo acesso e leitura possam ser efetuados por equipamentos comuns no mercado;
- 6.37.3 Providenciar todos os recursos de telecomunicações relativos à conexão entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, como circuitos locais de comunicação – Links (LP, rádios, etc.), roteadores das duas pontas (CONTRATANTE e CONTRATADA), cabos e conectores e as respectivas configurações, bem como a garantia de manutenção e funcionamento dos mesmos. Estas configurações obrigatoriamente deverão ser compatíveis com o ambiente já existente na CONTRATANTE. A capacidade do Link de comunicação entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser no mínimo de 4 (quatro) Mega Bits com controle “load balance”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir do contratado que permaneça habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas durante a vigência do contrato.
- 7.2 Disponibilizar ao CONTRATADO os elementos, informações e/ou esclarecimentos necessários à prestação do objeto nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 7.3 Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, após atesto das faturas pelo GESTOR DO CONTRATO.
- 7.4 Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sob pena de instauração de processo de responsabilidade administrativa.
- 7.5 Notificar ao CONTRATADO a instauração de processos para apuração de responsabilidade administrativa, decidir e aplicar sobre ele as sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada

Processo: 48500.001001/2019-85

- 7.6 Verificar e acionar a garantia técnica e/ou financeira, exigindo do CONTRATADO, nos termos pactuados, o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.
- 7.7 Informar ao CONTRATADO quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.8 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação aplicável.
- 7.9 Designar servidor (agente da administração) como GESTOR DO CONTRATO, e quando couber, FISCAIS DO CONTRATO para auxiliá-lo, no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, visando a verificação da conformidade da prestação e da alocação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme o previsto na Lei nº 8666/93, arts. 67 e 73, Decreto nº 9.507/2018, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº5/2017 e no Termo de Referência.
- 7.10 Observar e cumprir a legislação cabível sobre terceirização de serviços, notadamente, as disposições contidas no Decreto nº 9.507/2018 e as Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5/2017 e SLTI/MPOG nº 4/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 A Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA designará para acompanhar e fiscalizar este Contrato um gestor titular e seu substituto, bem como, quando cabível, fiscais, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, Portaria ANEEL nº 1.679/2011, Decreto nº 9.507/2018, Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5/2017 e Termo de Referência do objeto.
- 8.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada

Processo: 48500.001001/2019-85

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ 44.994.122,40 (quarenta e quatro milhões novecentos e noventa e quatro mil cento e vinte e dois reais e quarenta centavos), definido conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$ (A)	QUANTIDADE TOTAL 30 MESES	VALOR TOTAL 30 MESES R\$ (AXB)
1	1	Teleatendimento receptivo, retorno das chamadas e teleatendimento ativo	Atendimento	5,77	3.750.000	21.637.500,00
	2	Atendimento eletrônico via URA	Atendimento	0,81	750.000	607.500,00
	3	Atendimento via Chat – Atendente humano	Atendimento	7,66	300.000	2.298.000,00
	4	Atendimento via Chatbot – Baseado em comandos (regras de negócio)	Atendimento	2,72	900.000	2.448.000,00
	5	Apoio Operacional Multimeios	HST	9,73	10.560	102.748,80
	6	Implantação, customização e parametrização das plataformas de atendimento	HST	165,00	2.700	445.500,00
	7	Atendimento técnico especializado	HST	119,82	137.280	16.448.889,60
	8	Inteligência Analítica e Ciência de dados	Relatório	33.532,80	30	1.005.984,00
VALOR TOTAL (R\$)						44.994.122,40

Processo: 48500.001001/2019-85

- 9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 9.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 9.4 Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.
- 9.4.1 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 O **RECEBIMENTO** dos serviços pela **CONTRATANTE** será nos seguintes termos:

10.1.1 Recebimento Provisório

10.1.1.1 Prazo, contado da realização do serviço: até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço.

10.1.1.2 Responsável: Fiscal Técnico.

10.1.1.3 Requisitos/Procedimentos:

10.1.1.3.1 No prazo acima fixado, o Contratado deverá emitir e encaminhar à ANEEL os RELATÓRIOS MENSIS DE ATIVIDADES, conforme definidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência), e um Documento Não Fiscal apresentando o valor

12

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada



Processo: 48500.001001/2019-85

proposto dos serviços prestados, de acordo com as condições contratuais estabelecidas;

10.1.1.3.2 Após o recebimento de tais documentos, o Fiscal Técnico emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP) dos serviços.

10.1.2 Recebimento Definitivo

10.1.1.1 **Responsável:** Gestor do Contrato.

10.1.1.2 **Prazo, após o recebimento provisório do serviço:** 15 dias úteis.

10.1.1.3 **Requisitos/Procedimentos:**

10.1.1.3.1 Após o Recebimento Provisório, o Gestor do Contrato efetuará o Recebimento Definitivo dos serviços, por meio dos seguintes procedimentos:

10.1.1.3.1.1 Análise dos RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES emitidos pela empresa e da documentação referente à fiscalização técnica, (referente aos indicadores de Níveis de Serviços medidos e outros elementos técnicos da execução, informados pelo Fiscal Técnico);

10.1.1.3.1.2 Elaboração do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, conforme definido no Anexo I do Edital (Termo de Referência), contendo a apuração dos resultados da prestação dos serviços e o dimensionamento do valor devido pelos serviços prestados;

10.1.1.3.2 Notificação dos resultados ao CONTRATADO;

10.1.1.3.2.1 Após notificado, caso discorde da avaliação da CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá apresentar em até 2 (dois) dias úteis uma justificativa por escrito pela prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada sua excepcionalidade, e que seja resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta Aprovada
VISTO	



Processo: 48500.001001/2019-85

10.1.1.3.3 Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e Atesto dos Serviços Prestados, com base em toda documentação relacionada; e

10.1.1.3.4 Notificação ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal pelos serviços prestados, no valor exato dimensionado pela fiscalização do Contrato.

10.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.3 Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório e o definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços prestados (de acordo com a Cláusula Décima do Contrato), e obedecendo-se os seguintes eventos:

11.1.1 Apresentação da nota fiscal pelo CONTRATADO à SMA/ANEEL (Gestor do Contrato);

11.1.2 Atesto da nota fiscal pela SMA/ANEEL (Gestor do Contrato) em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento desta;

11.1.3 Pagamento pela Superintendência de Administração e Finanças -SAF/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.

11.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada pelo CONTRATADO no valor exato autorizado pela CONTRATANTE, quando do RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada

Processo: 48500.001001/2019-85

- 11.3 Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.4 O CONTRATADO deverá manter registro atualizado no SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário, deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.
- 11.5 Caso a ANEEL constate a irregularidade do CONTRATADO junto ao SICAF, o notificará, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 11.5.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANEEL:
- 11.5.1.1 Oficiará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; e
- 11.5.1.2 Persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 11.5.1.2.1 Será rescindido o contrato em execução com o Contratado irregular no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.5.2 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos da parte incontroversa serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.
- 11.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada



Processo: 48500.001001/2019-85

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 11.7 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 11.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.
- 11.9 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 11.10 São hipóteses de glosa nos pagamentos as situações indicadas abaixo, caso não estejam previstas em IMR, ANS ou no instrumento equivalente:
- 11.10.1 Cotação de tributo em percentual maior que o adequado, segundo as regras do edital;
 - 11.10.2 Inexecução parcial ou total das atividades contratadas;
 - 11.10.3 Não produção dos resultados contratados;
 - 11.10.4 Não execução do contrato com a qualidade mínima exigida;
 - 11.10.5 Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou a utilização dos mesmos com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - 11.10.6 Equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta que se revelem superiores às necessidades da Administração, quando detectados em momento ulterior aos recebimentos provisório e definitivo da contratação.
 - 11.10.7 Custos não renováveis já pagos ou amortizados que não foram eliminados quando da prorrogação contratual.
- 11.11 O processamento das glosas não impede a instauração concomitante de procedimento para aplicação de sanção administrativa, conforme a Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada



Processo: 48500.001001/2019-85

- 11.12 Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 11.13 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 11.13.1 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a Nota Fiscal encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 11.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
- 11.15 As notas fiscais deverão ser emitidas pelo CONTRATADO por meio eletrônico, visando a adequação aos procedimentos internos da ANEEL.
- 11.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Anexo X da IN SEGES/MPOG nº 05/2017.
- 12.2 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo para a execução dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada

Processo: 48500.001001/2019-85

- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

- 13.1 O CONTRATADO deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Contrato, em nome da ANEEL, em até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

- 13.1.1 A garantia poderá ser prestada em:

13.1.1.1 Caução em Dinheiro: efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

13.1.1.2 Seguro-garantia: mediante entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, tendo a CONTRATANTE como a única beneficiária do seguro, e indicando o número do Contrato firmado com a ANEEL, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (ANEEL). O seguro prestado deverá ser do ramo Seguro Garantia: Segurado-Setor Público, estabelecido pela Circular SUSEP Nº 477/2013.

13.1.1.3 Fiança Bancária: mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central do Brasil, indicando a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, o número do Contrato firmado com a ANEEL, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (ANEEL), e acompanhada de:

13.1.1.3.1 Cópia autenticada do estatuto social do banco;

13.1.1.3.2 Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

13.1.1.3.3 Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada

Processo: 48500.001001/2019-85

13.1.1.3.4 Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

13.1.2 Caução em Títulos da Dívida Pública: mediante depósito em títulos da dívida pública em conta de custódia aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada à CONTRATANTE; os títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, com registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia - ME;

13.1.3 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL;

13.2 O período de validade da garantia deverá cobrir, no mínimo, toda a vigência do contrato, acrescida por mais 90 (noventa) dias após seu término;

13.3 A garantia deverá assegurar obrigatoriamente, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2 Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização ao CONTRATADO

13.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4 A modalidade seguro-garantia do ramo Segurado-Setor Público somente será aceita se contemplar a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3;

13.5 A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada

Processo: 48500.001001/2019-85

- 13.5.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 13.6 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO;
- 13.7 Na ocorrência de alteração da vigência ou do valor do Contrato (por acréscimo ou supressão, revisão, repactuação ou reajuste), o CONTRATADO deverá apresentar, na ocasião da celebração do termo que a autorizar, a devida adequação da garantia, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.
- 13.8 A garantia prestada será considerada extinta com a autorização para o levantamento da caução e, nas demais modalidades, com o próprio decurso de seu prazo de validade, desde que não tenha sido registrada uma abertura de sinistro pela CONTRATANTE.
- 13.8.1 Caso a CONTRATANTE comunique a ocorrência de sinistro, o período de validade da garantia será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPOG nº 05/2017.
- 13.9 A ANEEL executará a garantia prestada, observada a legislação que rege a matéria, e o devido processo administrativo.
- 13.9.1 No caso da execução da garantia para o pagamento de multa, se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá por sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- 13.9.2 No caso da execução total ou parcial da garantia para o pagamento de multa ou qualquer outra obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição, caso o contrato ainda esteja em vigor, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for utilizada.
- 13.10 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, na hipótese do art. 80, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta Aprovada
VISTO	



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do CONTRATADO, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, na forma descrita abaixo, o valor consignado neste Contrato poderá ser reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por meio da aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

14.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir de:

14.2.1 Para o primeiro reajuste, de 26/11/2019, data limite para apresentação da proposta constante do ato convocatório;

14.2.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a cada aniversário de dois ou mais anos da data citada no item anterior.

14.3 O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

14.3.1 Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.

14.3.1.1 Na hipótese de, na data da prorrogação contratual, ainda não ter sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, ou ainda não ter sido possível à CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, será inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada

Processo: 48500.001001/2019-85

14.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.4.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.5.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

14.5.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

14.6 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

14.7 Na ocasião da celebração do termo que autorizará o reajuste, o CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção em relação ao valor contratado, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPOG nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo das demais sanções do contrato ou do instrumento convocatório, em caso de:

15.1.1 Hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;

15.1.2 Mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

15.1.3 Caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada

Processo: 48500.001001/2019-85

- 15.1.4 Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no prazo fixado para apresentação da garantia de execução do contrato;
- 15.1.5 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no instrumento convocatório e/ou contrato;
- 15.1.6 Desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, de acordo com as regras previstas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, quando previsto na contratação.
- 15.2 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas para a rescisão unilateral da avença, conforme os termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5 O termo de rescisão será precedido por nota técnica emitida pelo Gestor, com aprovação da autoridade superior, cujo conteúdo deverá apresentar:
- 15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3 Relação dos processos de apuração de responsabilidade administrativa instaurados, e de indenizações e multas conferidas.
- 15.6 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada

Processo: 48500.001001/2019-85

15.7 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- 16.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;
- 16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 16.1.5 Cometer fraude fiscal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- 16.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;
- 16.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:
 - 16.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada

Processo: 48500.001001/2019-85

16.2.2.1.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.2 Multa compensatória:

16.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.2.2.2 Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	PERCENTUAL DA MULTA COMPENSATÓRIA
MUITO LEVE	2 %
LEVE	5 %
MÉDIA	8 %
GRAVE	15 %
MUITO GRAVE	20%

16.2.2.2.2.1 Com relação às ocorrências abaixo, fica prefixada a gravidade do inadimplemento, em concordância com o percentual de multa compensatória apresentado na tabela anterior:

OCORRÊNCIA	GRAVIDADE	INCIDÊNCIA
Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista	GRAVE	1/30 do Valor total do Contrato



Processo: 48500.001001/2019-85

Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à habilitação jurídica	GRAVE	1/30 do Valor total do Contrato
Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à qualificação técnica	GRAVE	1/30 do Valor total do Contrato
Não se responsabilizar pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente do trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados, vinculados à execução do objeto	MUITO LEVE	1/30 do Valor total do Contrato
Não se responsabilizar pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios, disponibilizados pela CONTRATANTE	MÉDIA	1/30 do Valor total do Contrato
Não se responsabilizar pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros	LEVE	1/30 do Valor total do Contrato
Não dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em sua fusão, cisão ou incorporação, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE	GRAVE	1/30 do Valor total do Contrato
Ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato.	GRAVE	1/30 do Valor total do Contrato
Caucionar ou utilizar o instrumento contratual para qualquer operação financeira	GRAVE	1/30 do Valor total do Contrato
Vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento de faturas emitidas em nome da CONTRATANTE	GRAVE	1/30 do Valor total do Contrato
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, diretrizes e normas organizacionais da ANEEL relacionadas ao objeto do contrato	MUITO GRAVE	1/30 do Valor total do Contrato
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis à segurança, sigilo e veiculação de informações	MUITO GRAVE	1/30 do Valor total do Contrato

Processo: 48500.001001/2019-85

Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis a normas de órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, alvarás e permissões, conselhos profissionais e de classe, órgãos oficiais de controle de qualidade e metrologia ou órgãos emissores de normas técnicas	GRAVE	1/30 do Valor total do Contrato
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, o Código de Ética da ANEEL	GRAVE	1/30 do Valor total do Contrato
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, demais diretrizes e normas organizacionais da ANEEL	LEVE	1/30 do Valor total do Contrato
Não comunicar à CONTRATANTE por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público	GRAVE	1/30 do Valor total do Contrato
Veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca da contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE	GRAVE	1/30 do Valor total do Contrato
Não promover a transição contratual e repassar ao novo CONTRATADO a tecnologia, técnicas e metodologias de trabalho utilizadas	GRAVE	1/30 do Valor total do Contrato
Não instalar e/ou manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade onde se dará a prestação dos serviços	MUITO GRAVE	1/30 do Valor total do Contrato
Não indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE	GRAVE	1/30 do Valor total do Contrato
Não providenciar junto ao conselho de classe competente Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica referente ao objeto, às suas custas, apresentando-o no prazo previsto à CONTRATANTE	GRAVE	1/30 do Valor total do Contrato
Não se submeter à fiscalização e responder a questionamentos e/ou apresentar documento no prazo determinado	MÉDIA	1/30 do Valor total do Contrato



Processo: 48500.001001/2019-85

Não se submeter à fiscalização, e realinhar a prestação conforme orientação.	MUITO GRAVE	1/30 do Valor total do Contrato
Não selecionar, treinar e/ou apresentar equipe de trabalho qualificada, capacitada e/ou dimensionada, de acordo com o previsto no Termo de Referência	MÉDIO	1/30 do Valor total do Contrato
Não vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010	GRAVE	1/30 do Valor total do Contrato
Não fornecer, sem ônus para seu funcionário, e/ou fiscalizar sua utilização, equipamentos de segurança e outros necessários para a execução de serviços	GRAVE	1/30 do Valor total do Contrato
Não manter garantia técnica e/ou financeira nas condições pactuadas	GRAVE	1/30 do Valor total do Contrato
Não transmitir à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente	GRAVE	1/30 do Valor total do Contrato
Não transmitir à CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados	GRAVE	1/30 do Valor total do Contrato
Permitir a utilização na prestação do serviço de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e/ou de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre	GRAVE	1/30 do Valor total do Contrato

16.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



Processo: 48500.001001/2019-85

16.2.2.4 Tendo a multa alcançado o limite de 20% do valor total contratado, a prestação se tornado inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

16.2.2.4.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

16.2.2.4.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

16.2.3 Os valores das multas consistem em créditos a serem recolhidos no prazo e forma legal, resguardados atos de cobrança e execução, administrativa e judicial, na forma sequencial e prioritária de: retenção e dedução dos pagamentos devidos pela Administração; pagamento mediante Guia de Recolhimento da União – GRU; e desconto do valor da garantia prestada.

16.2.3.1 É possível, *ad cautelam*, a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

16.2.4 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

16.2.5 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.5.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 16.2.4; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada



Processo: 48500.001001/2019-85

16.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;

16.2.6.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé do CONTRATADO, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

16.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

16.4 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 16.2.4, 16.2.5 ou 16.2.6, o CONTRATADO que:

16.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93,

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada



Processo: 48500.001001/2019-85

sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

16.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal,

16.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92.

16.7.3 Instaurar processo administrativo, em face da Lei nº 12.846/13.

16.7.3.1 Quando houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.7.3.2 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.7.3.3 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.8 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada



Processo: 48500.001001/2019-85

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 18.1 Após a conclusão da prestação do serviço, o Gestor do Contrato (quando cabível auxiliado pelos fiscais, na forma prevista no Termo de Referência do objeto), deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências de sua execução.
- 18.2 Fundamentada no relatório final, a CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, emitirá um termo de encerramento do Contrato, dando ciência ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo os preceitos da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 20.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

CONTRATANTE

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

32

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada



Processo: 48500.001001/2019-85

CONTRATADA:

LUIZ CARLOS RODRIGUES
Tellus Informática e Telecomunicações Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME: BRUNO MINORU AKIMOTO
CPF: 718.771.001-10

NOME: GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES
CPF: 951.228.933-49

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta Aprovada
VISTO	